



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



RESOLUÇÃO Nº 001/2025
20 de fevereiro de 2025

**PUBLICA A VERSÃO PRELIMINAR DO
PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO E
FORMULÁRIO PARA CONSULTA PÚBLICA.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA do Município de Cruz das Almas, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.224/2023;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), definiu em seu artigo 86 que a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.594/2012 (que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE) determina em seu artigo 5º, inciso II, que compete aos municípios a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público, conforme disposto no artigo 227, *caput*, da Constituição Federal e artigo 4º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, assegurar às crianças e aos adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, dentre outros direitos fundamentais inerentes à pessoa humana (conforme artigo 3º da Lei nº 8.069/90);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



CONSIDERANDO que a reportada garantia de prioridade também se aplica aos adolescentes que praticam atos infracionais, para os quais os artigos 103 a 125 da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 12.594/2012, estabelece a obrigatoriedade de a eles ser dispensado um tratamento diferenciado, individualizado e especializado, extensivo às suas famílias;

CONSIDERANDO que um dos objetivos principais das medidas socioeducativas em meio aberto é, justamente, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

CONSIDERANDO que as medidas socioeducativas em meio aberto, quando comparadas às restritivas de liberdade, são as mais compatíveis com a manutenção e reintegração dos vínculos familiares e comunitários, assim como com o atendimento à saúde mental infantojuvenil, preferencialmente realizado em base comunitária e extra-hospitalar, conforme definido pela Lei nº 10.216/2001;

CONSIDERANDO A importância da participação da sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a infância e adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública da versão preliminar do Plano de Medidas Socioeducativas do Município de Cruz das Almas, com o objetivo de colher sugestões e contribuições da sociedade civil, de adolescentes e de especialistas para o aprimoramento do plano.

Art. 2º - A Consulta Pública será realizada no período de 20/02/2025 a 07/03/2024, e consistirá em:

§ 1º - Disponibilização da versão preliminar do Plano de Medidas Socioeducativas no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas através desta Resolução.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



§ 2º - Disponibilizar o formulário *online* para consulta pública, visando a coleta de opiniões, sugestões e contribuições da sociedade civil em relação ao Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto.

§ 3º - A consulta pública será realizada por meio do formulário no *Google Forms*, disponível em: <https://forms.gle/Ca3YshRPFWFepgL4A>

§ 4º - A versão preliminar pode ser baixada em:
<https://drive.google.com/file/d/1FcM1HphD5tLonakCkiB1dQIcCPsS6CFb/view>

Art. 3º - Após a análise das contribuições da consulta pública e eventuais ajustes, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto será submetido a votação final deste Conselho para aprovação definitiva.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 20 de fevereiro de 2025

Nelita Gomes de Mattos Oliveira e Silva Rodrigues
PRESIDENTE DO CMDCA